



CONTRATO Nº. 125/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa VALOR LOCAÇÕES LTDA.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa VALOR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.475.524.0001/88, situada na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 12.037, bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.850-453, neste ato representada pelo sócio administrador Sérgio Paixão Machado, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG 4.398.754 – SSP/MG, C.P.F. sob o n. 843.854.486-04, endereço Rua Engenheiro Walter Kurlle, 12 – Apto 502 – Belvedere, Belo Horizonte MG, CEP: 30.320-700, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA, conforme homologação do Conselho de Administração registrada à fl. 786 do processo licitatório, e proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/23 (Processo Eletrônico 1768/2023), mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA será designada pela sigla CESAMA e a empresa VALOR LOCAÇÕES LTDA por CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA ao que se refere os itens 1, 2 e 4 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/23.
- 2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/23, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.
- 2.3. O edital, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais;
- 2.4. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
- 2.5. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74
I.E. 367.698.776.0099





3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUARTA: VALORES

4.1 Os serviços contratados têm o preço total de R\$ 2.795.015,21 (dois milhões,

setecentos e noventa e cinco mil, quinze reais e vinte e um centavos), e nele estão

incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado

mensalmente, não restando para a CESAMA a obrigação de executar ou pagar pela

quantidade estimada na planilha de referência da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO

OBJETO

5.1. A vigência do presente Contrato será de 20 (vinte) meses a partir da data da

sua assinatura.

5.1.1. Por se tratar de contratação continuada, o prazo contratual poderá ser

prorrogado, desde que observados o art. 105 do RILC e os seguintes requisitos:

I) haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;

II) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.



Juiz de Fora

III) seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

IV) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

V) as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

VI) a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação:

VII) a manutenção das condições de habilitação da contratada;

VIII) a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas

pela Cesama em fase de cumprimento;

IX) seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do

contrato;

X) haja autorização da autoridade competente.

5.1.2. Prorrogado o Contrato, o preço do objeto contratado poderá ser reajustado na

forma prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da

Cesama (RILC).

5.2 Os veículos objetos de locação deverão ser ZERO QUILÔMETRO, equipado com

rastreador e adesivados. Na entrega os veículos serão vistoriados pelo Departamento

de Logística e Transporte (DELT). Aqueles veículos que não forem aceitos deverão ser

substituídos no prazo máximo de 72 horas após ser comunicada a recusa justificada ao

fornecedor.

5.3 Franquia de quilometragem livre;

5.3.1 Não será aceito nenhum tipo de cobrança adicional referente à quilometragem

percorrida;

5.4 No preço do aluguel deverão estar compreendidas, obrigatoriamente, todas as

despesas com o veículo, ou seja, impostos (IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





Licenciamento), manutenção (pneus, fluídos e lubrificantes, peças/acessórios e serviços, furos de pneus e câmaras, alinhamentos, balanceamentos e cambagens), seguro dos veículos (vide item 4.11- termo de referência), sistema de rastreamento, inclusive instalação e manutenção de equipamentos, com exceção de combustíveis que será por conta da CESAMA.

5.5 O Sistema de rastreamento deverá ser o da mesma empresa contratada através de licitação pela Cesama, seguindo a mesma especificação do objeto licitado pela CESAMA, para que não haja duas plataformas diferentes de rastreamento. Atualmente a Cesama paga R\$ 31,10 mensal por veículo.

5.6 A contratada obriga-se a disponibilizar veículos reservas, do mesmo tipo e modelo do locado pela Cesama, também em nome da contratada, a fim de impedir a descontinuidade dos serviços prestados pela CESAMA, em virtude de manutenções preventivas ou corretivas, sinistros ou quaisquer outras eventualidades.

5.6.1 Caso haja a necessidade de veículo reserva em caso de panes, sinistros ou quaisquer tipos de manutenções programadas este devem ser apresentados, no prazo máximo de 24 horas contadas partir da solicitação da Cesama, e deverá ter as mesmas características do veículo substituído;

5.6.2 Não será exigido adesivação nos veículos que temporariamente substituírem veículos em manutenção;

5.6.3 No caso de substituição definitiva de algum veículo, este deverá ter as mesmas características dos especificados nos itens 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3 ou 4.1.2.4 do termo de referência;

5.7 Os veículos devem estar segurados com cobertura total contra acidentes, inclusive contra danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios.





5.7.1 A apólice de seguros e a relação das oficinas credenciadas (conforme item 5.31

deste termo) deverão ser apresentadas no ato da entrega do veículo.

5.8 A Contratada responsabilizar-se-á por toda e qualquer manutenção dos veículos

objetos dessa especificação, seja preventiva ou corretiva.

5.9 A contratada deverá disponibilizar serviços de quincho 24h durante todos os dias da

semana para recolhimento de veículo acidentado, com falha mecânica ou elétrica no

prazo máximo de 1:00h após a comunicação feita pela Cesama através de email ou

telefone.

5.10 A contratada responsabilizar-se pelos danos causados à CESAMA ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.11 Garantir assistência 24 horas na região Sudeste.

5.12 Os veículos deverão ser entregues na cidade de Juiz de Fora, de segunda a

sexta-feira em horário comercial, na Rua Santa Terezinha, 505 - Bairro Santa

Terezinha com os rastreadores instalados e já adesivados com o logotipo da CESAMA

conforme adesivos padronizados de uso da empresa, sem custo adicional.

5.13 A partir do momento em que a contratada já tiver a posse dos CRLVs dos veículos

que serão entregues, deverá ser enviado uma cópia para a Cesama para o cadastro

dos respectivos veículos e solicitação dos cartões de abastecimento.

5.14 A arte dos adesivos será fornecida pela Cesama e a quantidade de adesivos por

cada veículo está especificada no Anexo II do termo de referência;

5.14.1 Os veículos disponibilizados para serviços da CESAMA deverão estar

devidamente identificados com o logotipo padrão da empresa e demais adesivos

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





informativos enquanto se mantiver a vigência do contrato. O número de identificação do veículo será informado pela Cesama anterior a assinatura do contrato.

5.14.2 Caso haja a substituição de veículos o logotipo e o equipamento de rastreamento deverá ser retirado imediatamente, e o veículo de reposição deverá estar identificado e instalado o equipamento de rastreamento assim que for entregue à CESAMA.

5.14.3 A CESAMA não arcará com custos decorrentes de danos à pintura dos veículos ocasionados por retirada ou aplicação de adesivação;

5.15 O controle das revisões periódicas em concessionária ou oficina indicada pela contratada será de responsabilidade da contratada onde a Cesama irá informar a quilometragem de todos os veículos locados quando solicitado pela contratada a qualquer momento;

5.16 Os veículos serão conduzidos por empregados da CESAMA com a possibilidade de serem conduzidos também por terceirizados autorizados a conduzir veículos na Cesama.

5.17 Os veículos, durante a vigência do contrato, ficarão sob a custódia da CESAMA e serão guardados em suas dependências ou estacionamento alugado.

5.18 Os pneus dos veículos alugados deverão ser originais não sendo admitida a entrega do veículo com pneus usados.

5.18.1 Os pneus dos veículos alugados devem ser trocados a cada vez que a profundidade de seus sulcos atingirem 2 mm, ou quando não apresentarem condições de segurança de continuarem em uso. A verificação das condições dos pneus será feita pelo DELT e comunicada ao contratado através de email ou aplicativo com envio de

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.



Juiz de Fora Prefeitura

fotos e quilometragem do veículo. A troca deverá ser feita em até 24 horas após essa

comunicação.

5.19 Os veículos deverão ser entregues com chave reserva com etiqueta de

identificação, jogo de tapetes, macaco, chave de roda e triângulo originais dos mesmos.

5.20 Em caso de atraso acima de 24 horas o veículo será considerado em manutenção

e o carro reserva deverá ser disponibilizado até que os pneus sejam trocados. O atraso

na troca dos pneus e a não substituição do veículo sujeitará a contratada às

penalidades previstas na legislação e será observado o descrito no item 5.21 deste

documento.

5.21 Além das penalidades previstas no edital, reservar-se-á o direito à CESAMA de

descontar da respectiva medição o valor do aluguel correspondente aos dias em que o

veículo ficar impossibilitado de utilização, em virtude da falta de manutenção mecânica,

elétrica ou do estado dos pneus ou quaisquer outras imobilizações decorrentes da falta

de peças de reposição que sejam de responsabilidade da contratada ou de seus

credenciados, salvo se a contratada o substituir pelo veículo reserva enquanto este

esteja parado.

5.21.1 A identificação e pagamento das eventuais infrações de trânsito que forem de

responsabilidade do condutor da Cesama serão efetuadas pela CESAMA. Caso seja

infração com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório,

Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios etc, esta correrá por conta

da Contratada.

5.21.2 As infrações de trânsito que forem aplicadas por erro das autoridades de trânsito

e que caiba recurso, este deverá ser impetrado pela contratada onde a Cesama irá

fornecer todas as informações necessárias para o recurso. Ex.: Veículos multados fora

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





da cidade de Juiz de Fora - Mg estando o veículo comprovadamente prestando

serviços na cidade de Juiz de Fora – Mg.

5.22 Todos os automóveis deverão ser equipados com calha de proteção para chuva

nas portas e protetor de Carter, este quando o fabricante permitir.

5.22.1 Os danos apresentados em virtude da ausência de protetores de Carter ou de

calhas de chuva serão de responsabilidade da contratada.

5.23 26 unidades dos veículos descritos no item 4.1.2.2 do termo de referência deverão

vir com uma forração interna de madeira em todo o baú (lateral e assoalho) para evitar

possíveis avarias no baú e capa impermeável nos bancos.

5.24 8 unidades do lote 3 item 4.1.2.3 do termo de referência e a unidade do item

4.1.2.4 do termo de referência, deverão ser entregues com capota marítima e 3

unidades do lote 3 item 4.1.2.3 deverão ser entregues com capota de fibra cor branca,

abertura traseira, modelo baixa e com 5 a 6 mm de espessura.

5.25 Em 26 veículos do item 4.1.2.2 do termo de referência, será instalado por conta

da Cesama um acessório denominado "Porta Varetas" conforme fotos do anexo I do

termo de referência.

5.26 Todos os automóveis poderão, a critério da contratada, ser trocados

automaticamente ao atingirem 60.000 quilômetros rodados.

5.27 O veículo substituto por motivo de quilometragem deverá ser zero quilômetro e

atender a todas as exigências desse documento.

5.28 No ato da devolução, os veículos serão novamente vistoriados por representante

da contratada na presença do gestor do contrato ou chefe/responsável pelo DELT.

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





5.29 A CESAMA não responderá por danos causados por terceiros devidamente

documentados através de boletim de ocorrência ou em virtude de falhas de fabricação.

5.30 Com relação ao sistema de rastreamento, a contratada obriga-se a liberar o

acesso ao sistema (via WEB) para possibilitar à CESAMA o efetivo

monitoramento/controle dos veículos alugados.

5.31 A Contratada obriga-se a manter em Juiz de Fora pelo menos uma oficina

conveniada para os serviços de chaveiro, mecânica, funilaria, pintura, casa de baterias,

elétrica, escapamentos e de borracharia.

5.32 Os veículos, inclusive reservas, deverão ser entregues pela contratada com o

tanque cheio. Quando necessário a devolução de veículos para a locadora, a Cesama

também irá entregar este veículo com o tanque cheio.

5.33. A contratada obriga-se a entregar os veículos zero quilômetro, objetos deste

contrato, impreterivelmente em até 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de

serviço emitida pelo DELT – Departamento de Logística e Transporte.

5.33.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado no item 5.32.1, a

Contratada deverá apresentar por escrito justificativa técnica que será avaliada pela

CESAMA, resguardando a esta o direito de acatar ou não a justificativa apresentada;

5.34 Nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e

Convênios da Cesama (RILC) e no art. 72 da Lei nº 13.303/16, este Contrato poderá

ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade

competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.



Juiz de Fora

5.34.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais,

quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.34.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no

item 5.34.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a

CONTRATADA.

5.34.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as

que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços

previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam

alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.35 As repactuações e revisões devem ser solicitadas durante a vigência do presente

contrato sob pena de preclusão.

5.36. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos

recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até

a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar

quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras

irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço

que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina.

5.37 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e

as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela

CESAMA.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA





6.1. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a CONTRATADA deixa depositada na CESAMA a quantia de R\$ 139.750,76 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com prazo de validade não inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

6.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

6.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do objeto.

7.1.3 Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





7.1.4 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de

aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

7.1.5 Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados

pela CESAMA.

7.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do

Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.1.7. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação

de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

7.1.8. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA,

quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum

débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

7.1.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no

todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste

Contrato.

7.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros,

independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato

7.1.11Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu

inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever

custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela

CESAMA.

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





7.1.12 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor

do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.13 Atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser

pactuados, para execução e realização do objeto;

7.1.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste

Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela

boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização

dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.1.15 A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama

quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato e

no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

7.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo

ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.17 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e

equipamentos disponibilizados para a execução do objeto;

7.1.18 Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus

anexos.

7.1.19 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do

presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a

prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços

contratados.

7.1.20 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata

correção, quando esta for solicitado.

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





7.1.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.22 Executar o objeto do Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA

7.2. São obrigações da CESAMA:

7.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

7.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.3. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com o termo de referência;

7.2.4 Fornecer as instruções necessárias à execução do serviço.

7.2.5 Exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

7.2.6 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas no Termo de Referência.

7.2.8 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.





CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:
- a) **provisoriamente**, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente**, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório;
- c) parcialmente, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.
- 8.3. Caso o fiscal responsável verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 8.3.1. O tempo necessário para correção referido no item anterior deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas combinações.

CLÁUSULA NONA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO





9.1. DAS MEDIÇÕES

9.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal/ gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

9.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

9.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 9.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

9.2. DO PAGAMENTO

9.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

9.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.2.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e transporte@cesama.com.br

9.2.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

9.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.



9.2.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome da CONTRATADA e os boletos

não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.2.4 Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de

regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

9.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber,

estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste

Contrato.

9.2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por

responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em

vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o

efetivo pagamento.

9.2.7 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido

executado.

9.2.7.1 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 9.2.1,

através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência

Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo

antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser

utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de 1% (um

por cento) "pro rata".

CLÁUSULA DÉCIMA: REVISÃO / REAJUSTE

10.1. Revisão

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





10.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

10.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

a) o evento seja futuro e incerto;

b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;

c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;

d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela

CESAMA;

e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja

caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a

retribuição da CESAMA;

f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade

de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou

minoração dos encargos da CONTRATADA;

g) seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato,

por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória

correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições

inicialmente pactuadas.

10.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada,

acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

- 10.1.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.1.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 10.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 10.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
 - b. as particularidades do contrato em vigência;
 - c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.
- 10.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, e encaminhada para decisão do diretor setorial.





10.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a

comprovação da variação dos custos.

10.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada

pela contratada.

10.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas

vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem

de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a

repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a

instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data

de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação

do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em

repactuações futuras;

10.1.11. No caso previsto na alínea "c", o pagamento retroativo deverá ser concedido

exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à

diferença porventura existente.

10.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são

compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da

contratação mais vantajosa.

10.2. Reajuste

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





10.2.1. Aplica-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o

reajustamento dos preços, quando couber.

10.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos

insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o

caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos,

dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

10.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos

custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a

vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

10.2.3.1. O contrato pode sofrer reajuste se entre a data de apresentação da proposta

e assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses, devendo ser instruído

com as justificativas, e ratificado pela autoridade competente.

10.2.4. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento

de preços é a data limite da apresentação da proposta.

10.2.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a

partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como

última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros,

independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.2.5. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual

de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES





- 11.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observando o disposto nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do instrumento contratual, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.
- 11.2.1. A multa a que alude o item 11.2 não impede que a CESAMA rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.
- 11.3. Os valores das multas aplicadas após regular processo administrativo, a critério da CESAMA, serão descontados da garantia do respectivo instrumento contratual ou de seus pagamentos. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, fica facultado à CESAMA efetuar descontos de tais multas em outras contratações vigentes celebradas com o contratado. A critério da CESAMA, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.
- 11.3.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.
- 11.4. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 11.2;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;





- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.
- 11.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito. não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 11.4.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa.
- 11.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.
- 11.7. A sanção prevista no item 11.4, alínea "d" poderá também ser aplicada, nos termos do artigo 84 da Lei nº13.303/16, às empresas ou aos profissionais que:
- I) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.8. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;





c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o

processo de contratação;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude

ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

f) incorrer em inexecução contratual;

g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro

expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório público;

i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de

vantagem de qualquer tipo;

j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de

licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

I) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos

contratuais;

m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos

celebrados com a Administração Pública;





n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências

reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou

que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio

ambiente ou a terceiros.

11.9.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão

poderá ser branda, média ou grave.

11.9.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de

contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se

existente, ou no impedimento de realizar inscrição cadastral, e acarretará na rescisão

de contratos vigentes, ressalvadas as hipóteses a seguir:

a. Se a rescisão acarretar maiores prejuízos ao interesse público, devendo a

justificativa pela manutenção da execução contratual ser produzida pelo gestor da

respectiva contratação e ratificada pela autoridade competente, salvo na hipótese

de serviços contínuos em que a prorrogação/renovação contratual fica vedada.

b. Contrato em andamento, firmado com consórcio, na hipótese de sobrevir a

aplicação da penalidade de suspensão a empresa consorciada.

11.9.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2

(dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da

sanção a ser aplicada.

11.10. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total

ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela

CONTRATADA relevantes.

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





- 11.11. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- 11.11.1. Da decisão final cabe recurso à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.
- 11.12. A aplicação das sanções previstas no item 11.4 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Portal de Compras do Governo Federal / SICAF e no sítio oficial da CESAMA.
- 11.12.1. A CONTRATADA incluída no cadastro referido no item 11.12 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato.
- 11.12.2 Serão excluídas do cadastro referido no item 11.12, a qualquer tempo, as Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.
- 11.13. Os procedimentos para a aplicação das sanções estabelecidas neste edital encontram-se definidos no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis
- 12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;





c) judicial, nos termos da legislação.

12.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses

previstas no Manual de Convênios e Gestão e Fiscalização de Contratos, parte

integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama -

RILC.

12.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea "a" do item 12.2, deverá

ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser

enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou outro prazo

estabelecido no termo de referência.

12.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade

de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.2.2 será de 90

(noventa) dias, ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

12.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será

esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no

caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

C) pagamento do custo da desmobilização.

12.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma

das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente

comprovados.

12.4.1. Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser

compensados.





12.4.2. Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, a CESAMA terá o direito de:

a. executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e

indenizações a ela devidos;

b. retenção dos créditos decorrentes da CONTRATADA ou outro crédito que a empresa

tenha com a CESAMA, até o limite dos prejuízos sofridos.

12.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao fiscal do contrato atestar as

parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente,

conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONFORMIDADE

13.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data,

qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula

ou condição do instrumento ora pactuado.

13.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores,

terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e

regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional

específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais

como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International

Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários

públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana

contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption

(Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

13.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas

relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

13.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

13.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

13.6 A CONTRATADA declara que não prática e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

13.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

13.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

13.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





13.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

13.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

13.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LGPD

14.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

14.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da Cesama e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestação deste contrato.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução do objeto ora contratado, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais firme termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pela Cesama.

14.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da Cesama e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, a

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

14.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

14.9. Após o término da relação contratual, ou quando a Cesama assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da Cesama, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (01/05/2022), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos/2958/16494418377.pdf, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.





não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2023...

Júlio César Teixeira Diretor Presidente – CESAMA

Sérgio Paixão Machado Sócio Administrador - VALOR LOCAÇÕES LTDA

|--|

Pregão Eletrônico nº 033/23 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipados com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA.



PREGÃO ELETRÔNICO - 1768/2023 Código do documento 57-4193982064792852054

Anexo: Contrato 125-2023 (atualizado) - VALOR LOCAÇÕES (PE 033-23 - 1768.2023).pdf



Assinaturas

Sérgio Paixão Macahdo saniceto@cesama.com.br Assinou como responsável

JULIO CESAR TEIXEIRA jcteixeira@cesama.com.br Assinou como responsável

Ronaldo Fonseca Francisquini rfrancisquini@cesama.com.br Assinou como testemunha

Simone Aniceto do Nascimento contratos@cesama.com.br Assinou como testemunha









Detalhe das Assinaturas

25-Setembro-2023 09:17:29

Sérgio Paixão Macahdo Assinou - E-mail: saniceto@cesama.com.br - IP: 201.80.1.217 - Geolocalização: Belo Horizonte, Minas Gerais, 30000-000, BR (-19.9208,-43.9378) - AS28573 Claro NXT Telecomunicacoes Ltda - Documento de identificação: 84385448604 - Data Hora: 2023-09-25 09:17:29.0

27-Setembro-2023 15:02:35

JULIO CESAR TEIXEIRA Assinou - E-mail: jcteixeira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 98106767787 - Data Hora: 2023-09-27 15:02:35.0

27-Setembro-2023 15:13:41

Ronaldo Fonseca Francisquini Assinou - E-mail: rfrancisquini@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02556722681 - Data Hora: 2023-09-27 15:13:41.0

27-Setembro-2023 15:25:39

Simone Aniceto do Nascimento Assinou - E-mail: contratos@cesama.com.br - IP: 177.99.196.225 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02383562645 - Data Hora: 2023-09-27 15:25:39.0